



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2015

Autores: Mesa Diretora da Câmara.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 07/12/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos seus servidores públicos municipais ativos.

§ 1º. O valor do Vale Alimentação corresponderá ao valor de 02 (duas) UFA's (Unidade Fiscal de Amambai) para cada servidor, podendo, a critério da Mesa Diretora da Câmara, ser alterado no mês de janeiro de cada ano através de Resolução pela variação da UFA.

§ 2º. O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente como crédito em pecúnia pela Administração Pública através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e estabelecimentos congêneres da cidade de Amambai/MS e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 (três) meses, de modo que ultrapassado tal período sem a utilização dos créditos o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 3º. O servidor que possua mais de um cargo na Câmara Municipal de Amambai terá o direito ao vale alimentação correspondente a somente um dos cargos de concurso.

§ 4º. O servidor que tiver faltas injustificadas perderá o direito a percepção do vale alimentação correspondente ao mês seguinte ao de referência das faltas.

§ 5º. O benefício não será estendido aos servidores afastados sem remuneração, aos inativos, aos pensionistas e nem aos cedidos a outros órgãos com ou sem ônus para o Município de origem.

Art. 2.º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, na forma prevista nos artigos anteriores, através de empresa a ser contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o vale alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3.º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – pago em dinheiro;

II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III – caracterizado com salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4.º O benefício poderá ser interrompido pela Mesa Diretora, desde que a interrupção seja comunicada aos servidores com antecedência mínima de 03 (três) meses, ocasião em que o Presidente deverá justificar a incapacidade de pagamento na Portaria que determinar a suspensão.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST

Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1494/15.007

Em: 16/12/15

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS